

## TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 037/2022

Processo Administrativo nº 10.646/2022

Município: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Organização: Aldeias SOS de Poá

Objeto: Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar

Edital nº 004/2022 - SMADS

Valor Total: R\$ 1.260.000,00 (hum milhão duzentos e sessenta mil reais).

Dotação:

Termo de Parceria- ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - PROT. SOC. ESP.ALTA COMPL	09.03.00	3.3.50.39.00	08 244 4001	2290	01	5100000	R\$ 1.128.000,00
Termo de Parceria- ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - PROT. SOC. ESP.ALTA COMPL - ESTADUAL	09.03.00	3.3.50.39.00	08 244 4001	2290	02	5000060	R\$ 60.000,00
Termo de Parceria - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - BLOC PROT.S.ESP. ALTA COMPL I - FEDERAL	09.03.00	3.3.50.39.00	08 244 4001	2290	05	5000068	R\$ 72.000,00

Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Total de vagas oferecidas: 30 (trinta) vagas para 03 (três) unidades de Casas Lares.

Nome do Projeto (nome fantasia): Aldeias Infantis SOS

Endereço do Local de Execução: Avenida Nossa Senhora de Lourdes, 13 – Jardim Débora – Poá/SP.

Supervisão e Acompanhamento: Órgão Gestor e CREAS

Valor de Repasse de Recurso Mensal para o Serviço: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Fonte Municipal: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

Fonte Estadual: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Fonte Federal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vigência da Parceria: de 01/01/2023 a 31/12/2023

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, neste município, compareceram de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**, com sede na Av. Brasil, 198 Centro – Poá/SP, neste ato representado pelo Sr. Luiz Felipe da Silva Esteves, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autoridade competente investido nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.359.070 - X, inscrito no CPF sob o nº 472.582.478.55, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – ALDEIAS INFANTIS S.O.S. BRASIL - Organização de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0002-00, situada à Avenida Nossa Senhora de Lourdes, 13 – Jardim Débora – Poá/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº 005 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob o nº 01, neste ato representada pelas Sras. Adriana Barros Pereira, portadora da Cédula de Identidade nº 32.360.575-8, inscrita no CPF sob o nº 293.507.168-95 e Letícia dos Santos Sessa Vieira, portadora da Cédula de Identidade nº 35.381.164-6, inscrita no CPF sob o nº 311.853.738-88, doravante designadas simplesmente **CONTRATADA**, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, com alterações posteriores e demais normas complementares, e de acordo com os termos do despacho de fls. 555 e do Plano de Trabalho inserto às fls. 479/511 do processo nº 10.646/2022, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a Política de Assistência Social, na rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a

troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de Poá.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. A presente parceria destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº004/2022-SMADS, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, em 18/10/22 e nas demais normas técnicas oriundas da Política da Assistência Social, e em conformidade com o Plano de trabalho, acrescido dos elementos constantes do parecer da Comissão de Seleção da SMADS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

2.2. Para prestar o serviço deste objeto serão oferecidas 30 (trinta) vagas, para 03 (três) unidades de Casa Lar para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar.

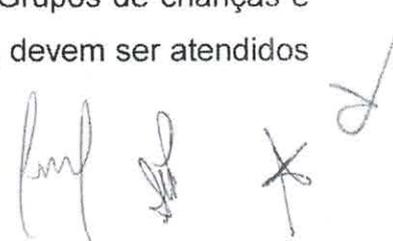
2.3. O objeto do presente contrato será prestado de acordo com as especificações constantes nos termos da Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, subsidiariamente, do Decreto Federal de nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do disposto no Decreto Municipal de nº 7.069/2017, e em conformidade com a Lei Federal Nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais, da Resolução conjunta nº 001/ 2009 que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e com as disposições do presente Edital e seus anexos.

2.4. O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes integra os Serviços de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (Suas) da Alta complexidade, sendo de obrigação do Estado, seja ele de natureza público-estatal ou não estatal, e deve pautar-se nos pressupostos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei nº 8.069 de julho de 1990, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS; a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Política

Nacional de Assistência Social e a Resolução nº 15 de 05/09/2013 / CIT - Comissão Intergestores Tripartite(D.O.U. 03/10/2013) que trata do Termo de Aceite efetivado pelos municípios para o Reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes com recursos do cofinanciamento federal com base no documento de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA.

**2.5.** O Serviço de Acolhimento – Modalidade Casa Lar é de caráter provisório, ininterrupto, oferecido em unidades com características residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), pelo Poder Judiciário, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

**2.6.** O Acolhimento é provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos



na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

2.7. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social, a reinserção familiar e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços.

2.8. O serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

2.9. As regras de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

2.10. O espaço físico deve promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem estar dos usuários.

2.11. O acesso ao acolhimento dar-se-á por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar com comunicação ao Ministério Público, sendo a gestão das vagas do Órgão Gestor da Assistência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação de serviços será executada na Avenida Nossa Senhora de Lourdes, 13 – Jardim Débora – Poá/SP.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São obrigações da SMADS, órgão executor da Política Municipal de Assistência Social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:

- I. Disponibilizar à OSC informações necessárias ao bom andamento para execução do serviço;
- II. Validar as propostas e ações apresentadas pela OSC;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC;
- IV. Indicar o Gestor de Parceria do Termo de Colaboração, conforme Arts. 35 e 61 da Lei 13.019/2014;
- V. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a OSC;
- VI. Notificar, formal e tempestivamente, a OSC sobre as irregularidades observadas na execução do objeto do Termo de Colaboração;

- VII. Fiscalizar a execução do objeto pactuado à luz da proposta do Plano de trabalho apresentado e acrescido dos elementos constantes do parecer da Comissão de Seleção e nos termos da legislação em vigor;
- VIII. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como a aplicação dos recursos financeiros repassados;
- IX. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Colaboração, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
- X. Manter relação de referência/contrarreferência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- XI. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
- XII. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

- 5.1. Executar o objeto deste Termo de Colaboração na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito da CONCEDENTE;
- 5.2. Realizar todos os serviços relacionados a este Termo de Colaboração, de acordo com suas especificações e as normativas vigentes;
- 5.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;
- 5.4. Comunicar à SMADS toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- 5.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SMADS;
- 5.6. Responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- 5.7. Cumprir todos os dispositivos legais e normativos relacionados ao serviço a ser prestado.

- 5.8.** Encaminhar, de imediato, à SMADS qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como outros documentos e informações necessárias à boa execução e ao acompanhamento do serviço socioassistencial objeto do Termo de Colaboração;
- 5.9.** Aplicar os recursos advindos deste Termo de Colaboração, exclusivamente no custeio das ações propostas no Plano de Trabalho;
- 5.10.** Movimentar os recursos deste Termo de Colaboração exclusivamente na conta corrente em instituição pública, aberta para este fim;
- 5.11.** Apresentar relatório mensal de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014.
- 5.12.** A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela SMADS.
- 5.13.** Apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014.
- 5.14.** Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014;
- 5.15.** Permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;
- 5.16.** Prestar contas ao MUNICIPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO;
- 5.17.** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**5.18.** Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá (inserir o texto “com o Governo do Estado e/ou com a União” quando o repasse mensal for composto por recursos dessas esferas);

**5.19.** Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**5.20.** Atender as solicitações de vagas pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público.

**5.21.** Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — online, informatizados ou manuais — adotados por SMADS.

**5.22.** Responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico, mobiliário e equipamentos, e se for necessário, efetuar pequenas reformas, com aviso prévio a SMADS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

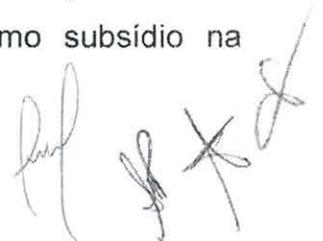
**6.1.** A SMADS instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art.35 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.069/2017.

**6.2.** A SMADS emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo os seguintes elementos mínimos:

**6.3.** A Administração Pública poderá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do Termo de Colaboração e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**6.4.** A SMADS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.069/2017.

**6.5.** A SMADS realizará, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na



avaliação do Termo de Colaboração celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS VEDAÇÕES**

7.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária;

7.2. Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3. Celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital;

7.4. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

7.5. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

7.6. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.7. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.8. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.9. Realização de despesas com taxas bancárias;

7.10. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado;

7.11. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

7.12. Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

**7.13.** Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;

**7.14.** Transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTEIO/VALOR**

**8.1.** O valor estipulado para este objeto será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO, especificamente aberta para a execução desta parceria, após a assinatura do termo de colaboração.

**8.2.** A SMADS repassará mensalmente à ORGANIZAÇÃO o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), relativo à execução do(s) serviço(s) objeto desta parceria, sendo composto por:

**8.3.** Verbas disponibilizadas pela SMADS dentro do seu próprio orçamento.

**8.4.** Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.

**8.5.** Verbas decorrentes de repasse feito pela UNIÃO à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.

**8.6.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido da SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades.

### **CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de Trabalho, observado a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.069/2017 respeitando algumas normas gerais.

**10.2.** Prestação de contas mensal, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês

anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da Entidade;

**10.3.** Prestação de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

**10.4.** Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de trabalho;
- II. Relatório de execução físico - financeiro;
- III. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- IV. Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- V. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

**10.5.** Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e suas atualizações posteriores, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto desta parceria, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

**10.6.** Em qualquer hipótese, finda a presente parceria, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**



**11.1.** O controle e a avaliação da execução da presente parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social no município de Poá.

**11.2.** O Conselho Municipal da Assistência Social poderá, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto da presente parceria.

**11.3.** O controle e a avaliação da execução da presente parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à ORGANIZAÇÃO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** O não cumprimento das cláusulas desta parceria, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço pactuado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I. Advertência formal;
- II. Suspensão do repasse mensal;
- III. Rescisão do Termo de colaboração;

**12.2.** Constatada pela GESTÃO DE PARCERIAS a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser por essa notificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.3.** A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da GESTÃO DE PARCERIAS.

**12.4.** A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

**12.5.** A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**13.1.** A presente parceria terá duração de 12 (doze) meses, da data de 01/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Estado – DOE., por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

**13.2.** A parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

- I. Prorrogação do prazo de vigência;
- II. Redução ou aumento do número de atendidos;
- III. Alteração do valor do pagamento mensal.

**13.3.** Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Estado – DOE., o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**14.1.** Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**14.2.** A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

**14.3.** A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

**14.4.** Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:

I. Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do contrato relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de termo de colaboração de SMADS, constatadas pela GESTÃO DE PARCERIAS.

II. Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas desta parceria.

III. Em razão de denúncia ou RESCISÃO da parceria mantida com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDS e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A execução da presente parceria onerará a seguinte dotação orçamentária:

Termo de Parceria- ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - PROT. SOC. ESP.ALTA COMPL	09.03.00	3.3.50.39.00	08 244 4001	2290	01	5100000	R\$ 1.128.000,00
Termo de Parceria- ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - PROT. SOC. ESP.ALTA COMPL - ESTADUAL	09.03.00	3.3.50.39.00	08 244 4001	2290	02	5000060	R\$ 60.000,00
Termo de Parceria - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - BLOC PROT.S.ESP. ALTA COMPL I - FEDERAL	09.03.00	3.3.50.39.00	08 244 4001	2290	05	5000068	R\$ 72.000,00

Recurso proveniente da conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 1.260.000,00 (hum milhão e duzentos e sessenta mil reais) que será repassado para o período de 12 meses no custeio do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. A ORGANIZAÇÃO no ato da assinatura deste instrumento apresentou documentação regular, conforme segue:

- I. Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- II. Cópia da Identidade e CPF do Presidente;
- III. Cópia da certidão negativa de débito (C. N. D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet ou Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- V. Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- VI. Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;



- VII. Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;
- VIII. Certidão de Regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- IX. Certidão negativa de débitos trabalhistas
- X. Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Declaração de que a organização/entidade/associação escolhida, não remunera os cargos de diretoria e que seus integrantes não exercem cargo público em nenhuma esfera de governo;
- XII. Conta corrente específica da organização/entidade/associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio;
- XIII. Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- XIV. Plano de trabalho devidamente assinado pelo (a) Presidente da organização/entidade/associação e técnico (a) responsável – de acordo com a NOB/RH-SUAS, com o Roteiro para elaboração do Plano Técnico Operacional – Anexo II e com os ajustes, se houver, apontados pela Comissão de Seleção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em parceria de exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

17.2. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra interessada eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

17.3. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da SMADS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

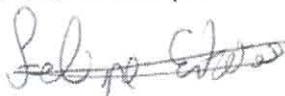
**18.1.** Aplica-se a presente parceria a Lei federal nº 13.019/14 e suas atualizações posteriores, Decreto Municipal nº 7.069/2017 e as demais normas e orientações oriundas da SMADS.

**18.2.** Fica eleito o FORO de Poá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

**18.3.** E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam a presente parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Poá, 27 de dezembro de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA  
Prefeita Municipal



LUIZ FELIPE DA SILVA ESTEVES  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social  
Autoridade competente por delegação nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21

ADRIANA BARROS PEREIRA  
Representante Legal da Aldeias Infantis SOS Brasil

LETÍCIA DOS SANTOS SESSA VIEIRA  
Representante Legal da Aldeias Infantis SOS Brasil

TESTEMUNHAS

Leonice Ramos Ferreira  
RG: 11.109.143-3  
CPF: 169.132.848-02

Emerson Tiago Viana  
RG: 17.672.327  
CPF: 111.800096-06

Extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE. em 27/ 12 / 2022.